

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O DEPARTAMENTO DE ENERGIA DA REPÚBLICA DAS
FILIPINAS SOBRE COOPERAÇÃO NO CAMPO DE ENERGIA**

O Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil
e
o Departamento de Energia da República das Filipinas
(doravante denominados "Partícipes").

Reconhecendo a importância de avançar a cooperação bilateral e o entendimento mútuo para fortalecer a parceria entre eles nos campos da energia, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis dos respectivos países, e com base nos princípios de participação igualitária, benefício mútuo e respeito.

Chegamos ao seguinte entendimento:

**PARÁGRAFO 1
OBJETIVO**

Este Memorando de Entendimento (MdE) visa delinear os interesses mútuos e estabelecer um marco geral de cooperação entre as Partícipes de acordo com as áreas e meios de cooperação mencionados nos Parágrafos 2 e 3 deste MdE.

**PARÁGRAFO 2
ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

As Partícipes promoverão a cooperação e o fortalecimento de capacidades por meio da busca de projetos e atividades de interesse mútuo, tais como, mas não se limitando a:

- I. Cooperação em Bioenergia;
- II. Tecnologias de Energia Renovável;
- III. Hidrogênio de baixo carbono, incluindo hidrogênio verde e outras tecnologias de baixo carbono;
- IV. Melhoria e Transmissão da Rede Elétrica;
- V. Exploração de Petróleo e Gás Natural;
- VI. Estrutura Política e Regulatória;
- VII. Compartilhamento de metodologias de certificação de biocombustíveis;
- VIII. Intercâmbio de informações sobre métodos de contabilidade de carbono; e
- IX. Quaisquer outras áreas que possam ser decididas pelas Partícipes, com seus respectivos mandatos.

PARÁGRAFO 3 MEIOS DE COOPERAÇÃO

A implementação da cooperação prevista neste MdE será feita por meio do seguinte:

- I. Intercâmbio de conhecimento, informações e experiências;
- II. Intercâmbio de visitas entre especialistas e especialistas;
- III. Organizar conferências, seminários, simpósios, workshops, excursões de campo e sessões de trabalho;
- IV. Realização de capacitação na exploração de Novos Recursos;
- V. Prestação de assistência técnica;
- VI. Quaisquer outros meios que possam ser decididos pelas Partícipes, dentro de seus respectivos mandatos.

PARÁGRAFO 4 GRUPO DE TRABALHO CONJUNTO

1. As Partícipes estabelecerão um Grupo de Trabalho Conjunto, composto por Designado representantes institucionais de ambos as Partícipes, para supervisionar a implementação deste MdE.
2. O Grupo de Trabalho Conjunto constituirá o canal institucional de coordenação entre as Partícipes para a promoção, monitoramento e desenvolvimento das atividades de cooperação previstas neste Memorando, podendo reunir representantes do governo, especialistas técnicos e, quando apropriado e por mútuo vício Acordo entre as Partícipes' representantes.

PARÁGRAFO 5 FINANCIAMENTO E RECURSOS

Cada Partícipe arcará com seus próprios custos em todos os programas de cooperação e reuniões do Grupo de Trabalho Conjunto contemplados sob este MdE.

PARÁGRAFO 6 CONFIDENCIALIDADE

As Partícipes entendem que as informações compartilhadas sob este MdE estarão sujeitas à legislação nacional respectiva. A confidencialidade será mantida de acordo com tais leis e quaisquer acordos internacionais aplicáveis.

PARÁGRAFO 7 PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as Partícipes concordem em conduzir qualquer atividade cooperativa ou projeto específico conforme este MdE que tenha implicações de propriedade intelectual, os termos e condições que regem a relação de propriedade intelectual entre as Partícipes e outras questões de propriedade intelectual que possam dela decorrentes serão tratados em instrumentos separados e apropriados.

PARÁGRAFO 8
RESOLUÇÃO DE DIFERENÇAS

Quaisquer divergências surgidas entre as Partícipes relativas à interpretação, aplicação ou implementação deste MdE serão resolvidas por meio de consultas entre as Partícipes, por meio de canais diplomáticos.

PARÁGRAFO 9
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este MdE entrará em vigor na data da notificação escrita posterior pelas Partícipes, por meio de canais diplomáticos, indicando que os requisitos internos para sua eficácia foram cumpridos. Permanecerá em vigor por cinco (5) anos e será automaticamente renovada por um período semelhante, caso contrário decidido conjuntamente pelas Partícipes.
2. As Partícipes podem alterar este MdE a qualquer momento por mútuo acordo, o que será feito por escrito por meios diplomáticos. Tal emenda entrará em vigor conforme os procedimentos do item 1 deste parágrafo.
3. Este MdE pode ser rescindido por qualquer uma das Partícipes por notificação por escrito ou por mútuo acordo, por meios diplomáticos, e permanecerá válido até a conclusão das atividades em andamento, salvo acordo em contrário.
4. Este MdE não é legalmente vinculante e não cria direitos ou obrigações para as Partícipes sob o direito internacional.

Assinado em Brasília em 11 de agosto de 2026 em dois (2) originais, cada um em português e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

**PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**


Gustavo Cerqueira Ataíde
Secretário Executivo de Minas e Energia

**PELO DEPARTAMENTO DE ENERGIA DA
REPÚBLICA DAS FILIPINAS**


Ma. Theresa P. Lazaro
Secretária de Relações Exteriores